

Ordem de Serviço N° 005/2008 - PF/CE, de 23/09/2008

Assunto: Dispõe sobre a organização da atividade de contencioso da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, de sua distribuição em áreas temáticas e sobre a criação da Coordenação-Geral do Contencioso

O Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Ceará (PF/CE), considerando a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento de sua atividade contenciosa, distribuindo-a em áreas temáticas, em virtude da edição da Portaria PGF n° 420, de 23/05/2008, bem como a atuação do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/CE, ante o disposto na Portaria PGF n° 262, de 26 de março de 2008, que centralizou a representação judicial da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais;

Resolve:

I - Criar as seguintes áreas temáticas na Procuradoria Federal no Estado do Ceará:

- a. Atuações Prioritárias - AAP;
- b. Juizados Especiais Federais - AJEF;
- c. Servidor Público e Pessoal - ASP;
- d. Ações Diversas - AAD;
- e. Cobrança e Recuperação de Créditos - ACOB.

Parágrafo único. A área temática de Cobrança e Recuperação de Créditos é composta pelo Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos - SECOB e pelas Seções de Cobrança dos Créditos da União nas Ações Trabalhistas - SECOATRA e de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas - SEDAF.

II - À área temática de Atuações Prioritárias - AAP compete auxiliar a viabilização de atuações tidas por prioritárias pelo Procurador-Chefe, bem como, proativamente, em qualquer área de atuação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, quando se fizer necessária a intervenção junto aos Órgãos do Poder Judiciário.

III - À área temática de Juizados Especiais Federais - AJEF - incumbe atuar perante os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais na área de competência da Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

IV - À área temática de Servidor Público e Pessoal - ASP incumbe a atuação nas ações em tramitação perante a Justiça Federal, do Trabalho e Estadual envolvendo servidores públicos e pessoal terceirizado.

V - À área temática de cobrança e recuperação de créditos - ACOB compete, por meio do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos - SECOB e da Seção de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas - SEDAF, a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, relativa às competências definidas no Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007, conforme atos próprios de delegação de competência editados pelo Procurador-Geral Federal; promover a cobrança amigável ou judicial dos créditos inscritos em dívida ativa; propor ações visando à recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas federais não inscritos em Dívida Ativa e à responsabilização de terceiros por prejuízos causados às entidades representadas; execução de honorários decorrentes da atuação dos órgãos de execução direta da Procuradoria-Geral Federal, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relativas às competências definidas no Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

VI - À área temática de cobrança e recuperação de créditos - ACOB, por meio da Seção de Cobrança dos Créditos da União nas Ações Trabalhistas - SECOATRA, compete Promover a cobrança dos créditos da União reconhecidos nos processos em trâmite na Justiça do Trabalho, nos termos da delegação firmada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

VII - À área temática de ações diversas - AAD compete atuar em todas as demandas que não se enquadrem nas demais áreas definidas nesta Ordem de Serviço ou em ato normativo próprio.

VIII - Designar o Procurador Federal Agapito Machado Junior, como **Coordenador da Área de Ações Diversas - AAD**, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com as atribuições fixadas nesta Ordem de Serviço e em ato normativo próprio.

IX - Designar a Procuradora Federal Caroline Duarte Braga como **Coordenadora da Área de Servidor Público e Pessoal - ASP**, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com as atribuições fixadas nesta Ordem de Serviço e em ato normativo próprio.

X - Designar o Procurador Federal Márcio Sampaio Mesquita Martins como **Coordenador da Área do Juizado Especial Federal - AJEF**, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com as atribuições estabelecidas no Ato Regimental nº 2/2007 dentre outras fixadas nesta Ordem de Serviço e em ato normativo próprio.

XI - Designar a Procuradora Federal Janaína Soares Noletto Castelo Branco como **Coordenadora da Área de Atuações Prioritárias - AAP**, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com as atribuições estabelecidas nesta ordem de serviço e em ato normativo próprio.

XII - Designar o servidor José Huélito Maia Brasil, **Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos - SECOB**, como Coordenador da área temática respectiva, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com as atribuições estabelecidas no Ato Regimental nº 2/2007 dentre outras fixadas nesta Ordem de Serviço e em ato normativo próprio.

XIII - Designar o Procurador Federal Ronaldo Santos Magalhães como **Chefe da Seção de Cobrança dos Créditos da União nas Ações Trabalhistas - SECOATRA**, e Coordenador da área temática respectiva, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com a responsabilidade de efetuar o devido controle e atuar nas demandas da delegação firmada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentre outras atribuições fixadas nesta Ordem de Serviço e em ato normativo próprio.

XIV - Designar a Procuradora Federal Francisca Saraiva Gonçalves Hissa como **Coordenadora da área de cobrança da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas - SEDAF**, no âmbito de atuação desta Procuradoria Federal, com as atribuições estabelecidas no Ato Regimental nº 2/2007 dentre outras fixadas nesta Ordem de Serviço e em ato normativo próprio.

XV - Fica criada a Coordenação-Geral do Contencioso da Procuradoria Federal no Estado do Ceará

XVI - À Coordenação-Geral do Contencioso, compete:

a) Coordenar todas as áreas de atuação contenciosa desta procuradoria, propondo, fundamentadamente, a harmonização das teses jurídicas;

b) Propor ao Procurador-Chefe, quando necessário, a criação, extinção ou reformulação das suas Divisões, opinando sobre a viabilidade e eficiência, visando uma maior especialização e aperfeiçoamento das teses jurídicas;

c) Dar conhecimento ao Procurador-Chefe das ações e/ou recursos que mereçam um acompanhamento especial, apresentação de memoriais e/ou sustentação oral, sem prejuízo da obrigação de todos os Procuradores informarem;

d) Contatar os Procuradores para o devido acompanhamento, em processos específicos, quando houver necessidade ou interesse peculiar para a defesa das entidades representadas;

e) Apurar as teses e as demandas jurídicas com maior dificuldade de êxito perante o Poder Judiciário, indicando ao Procurador-Chefe as que mereçam especial atenção,

independentemente de serem ou não catalogadas como ações relevantes, sem prejuízo da iniciativa pelos demais Procuradores;

f) Assinar em conjunto com os Procuradores, quando necessário, nas ações em que foram designados para acompanhamento específico, ou naquelas consideradas relevantes nos termos da portaria que as regulamentem;

g) Manifestar-se nas Notas Internas que não tenham por fundamentos as Súmulas, Instruções Normativas ou outro provimento da Advocacia-Geral da União e/ou atos internos do Procurador-Chefe;

h) Submeter à análise do Procurador-Chefe, sempre que entender necessário, as Notas Internas que se enquadrem no item anterior;

i) Convocar reuniões para consolidação das teses jurídicas sobre matéria previamente selecionada, propondo, inclusive, apresentação de minuta da atuação jurisdicional sobre determinado tema, sem prejuízo da permanente análise e atualização da mesma;

j) As reuniões de que trata o item anterior serão abertas à participação de todos os Procuradores dos Órgãos de Execução da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, podendo realizar-se pessoal ou eletronicamente;

k) Ao(s) Procurador(es) que participar(em) efetivamente da elaboração de teses com especial complexidade e que obtiverem êxito judicial relevante ou aprovação institucional, poderá ser atribuída certidão de serviço prestado à Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

XVII - Fica designado o Procurador Federal José Moaceny Félix Rodrigues Filho para atuar como Coordenador-Geral do Contencioso da Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

XVIII - Atribuir aos Coordenadores, em razão da matéria, as seguintes atividades:

a) Aprovar as Notas Internas que estejam em consonância com Súmulas e atos específicos do Advogado-Geral da União, Procurador-Geral Federal e/ou Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Ceará;

b) Submeter à análise do Coordenador-Geral do Contencioso as demais Notas Internas que não se enquadrem no item anterior;

c) Apurar as teses e os assuntos jurídicos com maior dificuldade de êxito perante o Poder Judiciário, indicando ao Procurador-Chefe as demandas que mereçam especial atenção, sem prejuízo da iniciativa pelos demais procuradores;

d) Propor, fundamentadamente, a criação, extinção ou fusão das áreas de atuação, opinando sobre sua viabilidade e eficiência;

e) Propor Orientações Técnicas ao Procurador Chefe, em decorrência de sua atividade e do trabalho das Áreas Temáticas, sem prejuízo do direito de propositura pelos demais procuradores;

f) Buscar a harmonização de teses jurídicas da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, em nível vertical e horizontal;

g) Relatar as orientações superiores aos procuradores e servidores que atuam sob sua Coordenação;

h) Levar ao conhecimento do Coordenador-Geral do Contencioso as ações e/ou recursos que mereçam um acompanhamento especial, apresentação de memoriais e/ou sustentação oral, de maneira coordenada com a Área de Atuações Prioritárias - AAP, sem prejuízo da obrigação de todos os procuradores informarem ao Procurador-Chefe;

i) Propor ao Procurador-Chefe a designação de substituto da respectiva Coordenação; e

j) Exercer outras atribuições designadas pelo Procurador Chefe;

XIX - Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir da ciência da mesma aos interessados, sendo ratificada pela sua publicação.

XX - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de setembro de 2008.

**Eduardo Rocha Dias**

**Procurador Federal**

**Responsável pela Procuradoria Federal no Estado do Ceará**